



Edição Extra

Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

LXXXIX

FLORIANÓPOLIS, DOMINGO, 08 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 22120

SUMÁRIO

AUTARQUIAS ESTADUAIS	1
IMA – Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina.....	1

AUTARQUIAS ESTADUAIS

IMA – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA

Portaria nº 203/2023 – IMA/SC

Estabelece procedimentos sobre a conduta de atendimento de fiscalização e licenciamento aos empreendimentos afetados por desastres naturais no Estado de Santa Catarina: Prorroga temporariamente o período de vencimento das autorizações e licenças ambientais e estabelece critérios para fiscalização e autuação, bem como dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais relativos aos empreendimentos localizados em municípios atingidos pelos desastres naturais que impactam o estado de Santa Catarina, declarados de situação de emergência ou de estado de calamidade pública.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA – IMA/SC, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO os desastres naturais que impactam o estado de Santa Catarina, amparados por casos declarados de situação de emergência ou estado de calamidade pública, conforme Decreto Estadual nº. 299/2023;

CONSIDERANDO os danos gerados por eventos extremos de origem hidrológica, meteorológica, climática, geológica e biológica que impactam o Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO O Código Florestal, Lei Federal nº 12651/2012, Art. 8º sobre a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente § 3º *“É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas.”*

CONSIDERANDO o Código Estadual do Meio Ambiente, Lei Estadual nº 14.675/2009, Art. 124-G. *“É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança pública e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas e rurais.”*

CONSIDERANDO a Resolução Consema 98/2017, Art. 40 *“Fica resguardada ao empreendedor autonomia para atuação preventiva e imediata em casos de acidentes ou em situações emergenciais e imprevisíveis de risco iminente,*

mediante comunicação às autoridades competentes, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da atuação do empreendedor.”

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 2599/2010, que estabelece os prazos para o licenciamento ambiental no Estado de Santa Catarina.

CONSIDERANDO os empreendimentos que tenham sofrido danos ao pleno funcionamento em virtude de desastres naturais que impactam o Estado.

CONSIDERANDO desastres naturais são eventos extremos que resultam em uma séria interrupção no funcionamento normal da comunidade ou sociedade, afetando seu cotidiano. Essa paralisação abrupta envolve, simultaneamente, perdas materiais e econômicas, assim como danos ao ambiente e à saúde das populações por meio de agravos e doenças que podem causar mortes imediatas e posteriores.

RESOLVE:

Estabelecer procedimentos sobre a conduta de atendimento de licenciamento e fiscalização aos empreendimentos afetados por desastres naturais no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto Estadual nº. 299/2023:

Art.1º Ficam suspensos, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Portaria, os prazos para o licenciamento ambiental e de processos administrativos de Auto de Infração Ambiental, defesa, recurso, juntadas de documentos, relatórios, condicionantes e exigências junto ao Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, independente da fase que se encontrarem (solicitação, em análise ou licenças emitidas), desde que não afetem a condição ou possam prejudicar o meio ambiente.

§1º O prazo referido no *caput* poderá ser renovado caso o Estado de Situação de Emergência/Calamidade Pública, decretado pelo Estado de Santa Catarina seja estendido ou prorrogado.

§2º As audiências de conciliação já agendadas estão automaticamente canceladas e serão posteriormente redesignadas.

Art.2º Ficam automaticamente prorrogados todos os prazos de vigência de autorizações e dos licenciamentos ambientais expedidos no âmbito do Estado de Santa Catarina, quer sejam Licença Ambiental Prévia (LAP), Licença Ambiental de Instalação (LAI) ou Licença Ambiental de Operação (LAO), pelo prazo de 90 (noventa) dias, sem a necessidade de solicitação de renovação e/ou prorrogação, desde que não gerem poluição e permaneçam cumprindo a licença prorrogada na sua totalidade.

Art.3º As suspensões previstas nos Art. 1º e 2º não auferem reflexos sobre monitoramentos necessários aos controles de qualidade dos impactos gerados pela instalação/operação dos empreendimentos, os quais devem ser mantidos nos casos de continuidade das atividades.

Art.4º Aplicam-se aos empreendimentos que tenham sofrido danos ao empreendimento e/ou propriedade, em virtude de desastres naturais que impactam o Estado de Santa Catarina: I. Não deverá incidir autuação aos empreendedores cujo

empreendimento tenha sofrido danos ao pleno funcionamento em virtude de desastres naturais que impactam o estado, nos moldes do Decreto n. 299, de 07 de outubro de 2023, II. Os empreendimentos que tiverem violado as regras jurídicas de uso, de gozo, de promoção, de proteção e de recuperação ambiental em virtude de desastres naturais que impactam o estado de Santa Catarina deverão comprovar nexo com os desastres naturais, apresentando:

a) Relatório técnico descritivo e fotográfico das instalações afetadas, antes e depois do desastre natural ocorrido, descrevendo os impactos ambientais;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelo empreendimento;

c) Plano de ação e contingência, de forma a restabelecer as condições operacionais do empreendimento e reparar os danos que possam ter sido causados, acompanhado de cronograma de execução e ART de responsável técnico.

III. Findo o prazo do cronograma proposto conforme inciso II deverá ser apresentado ao órgão ambiental competente relatório técnico e fotográfico comprovando que as medidas do plano de ação foram devidamente executadas.

IV. Quando durante fiscalização forem verificados danos ambientais causados em consequência de desastres naturais que impactam o estado, a empresa deverá ser advertida a cumprir com o constante no inciso II, do art. 4º.

V. Independente da não autuação, os danos causados deverão ser reparados pelo empreendedor.

Art.5º Aplica-se o previsto nas Resoluções CONSEMA nº 98/2017 e 173/2020, bem como o art. 8º §3º da Lei 12.651/2012 e art.124-G da Lei 14.675/2009 sobre conduta de atendimento e fiscalização aos empreendimentos afetados por desastres naturais em Santa Catarina.

Art.6º É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em caráter de urgência, de obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas e rurais, como desassoreamento, conforme art. 124-G do Código Estadual do Meio Ambiente, aplicável ao Bioma Mata Atlântica em todo o território estadual, por força de seu art. 1º § 1º e art.8º, § 3º da Lei nº 12651/2012.

Art.7º Caso haja necessidade de reconstrução das estruturas físicas da atividade licenciada, deverá ser apresentado ao IMA/SC no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, relatório contemplando o disposto no Art. 4º desta Portaria, sem a necessidade do licenciamento ambiental.

Art.8º Esta Portaria se mantém em vigor na vigência de Decretos Estaduais de situação de emergência ou de calamidade pública.

Art.9º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Florianópolis, 08 de outubro de 2023.

Sheila Maria Martins Orben Meirelles
Presidente do IMA

Cod. Mat.: 943185



ATENÇÃO, SERVIDOR!
ATUALIZAÇÃO CADASTRAL
OBRIGATÓRIA!

Quando? De 01/10 até 31/10

Quem precisa fazer?

- ✓ **Todos os agentes públicos ativos;**
- ✓ Os ocupantes de cargos públicos efetivos civis e militares;
- ✓ Os exclusivamente comissionados;
- ✓ Os de caráter temporário;
- ✓ Os agentes políticos;
- ✓ Os requisitados;
- ✓ Os cedidos;
- ✓ Os permutados;
- ✓ Afastados e licenciados (com ou sem remuneração), ou fora do país.

Como?

Através do portal de serviços do SIGRH

sigrhportal.sea.sc.gov.br

Regulamentada pelo Decreto 261/2023, publicado no DOE nº 22093-A em 29/08/2023 e Instrução Normativa nº 04/2023, publicada no DOE nº 22095 de 01/09/2023.



DGDP
DIRETORIA DE GESTÃO E
DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS



GOVERNO DE
SANTA CATARINA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Acesse o Diário Oficial do Estado: portal.doe.sea.sc.gov.br

O Diário Oficial do Estado de SC é publicado pela Secretaria de Estado da Administração. Essa Secretaria não possui representantes comerciais terceirizados nem revendedores autorizados. Portanto, todos os contatos para publicações ou outros serviços pertinentes ao Diário Oficial devem ser feitos diretamente pelo site portal.doe.sea.sc.gov.br.



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Jorginho dos Santos Mello

Secretário de Estado da Administração
Moisés Diersmann

Diretor do Arquivo Público
Rodrigo Fernando Beirão

Vice-Governadora
Marilisa Boehm

Secretário Adjunto da Administração
Luiz Antonio Dacol

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração

Diretoria do Arquivo Público

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA

(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE

(48) 3665-6267
☎ (48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br